



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
REITORIA

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Permanente de
Assuntos Sociais
Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 – Horta

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
	12-01-2026	REIT-SAI/2026/200 ALRAA/2015/2	20/02/2026

Assunto: PARECER | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 43/XIII/2.^a (IL) –
"CRIA O REGIME JURÍDICO DE COMPARTICIPAÇÃO À CRIAÇÃO, PRODUÇÃO,
DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES.

Encarrega-me a Magnífica Reitora da Universidade dos Açores, por despacho datado de 19/2/2026, de remeter a V. Exa. o Parecer solicitado e, ainda, por se encontrar mencionado naquele, o Protocolo de Cooperação, celebrado a 9 de novembro de 2023, que estabelece uma parceria estratégica, no âmbito cultural, entre a Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais, através da Direção Regional dos Assuntos Culturais, e esta Academia.

Atenciosamente,

O Chefe de Gabinete

Assinado por: PEDRO NUNO PAIVA ARAÚJO
Data: 2026.02.20 15:14:16-01'00'

Pedro Paiva Araújo



UNIVERSIDADE DOS AÇORES REITORIA

Perante o pedido de parecer formulado pelo Sr. Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, relativamente ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 43/XIII/2.ª (IL) – que “Cria o regime jurídico de participação à criação, produção, difusão e promoção cultural da região autónoma dos açores”, e após avaliação e análise interna, no domínio especializado, pela Universidade dos Açores, foi produzido o seguinte parecer o qual aqui se expressa:

PARECER

O presente parecer, em face do suscitado pela Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, e para efeitos da sua elaboração, teve sob apreciação e interpretação os documentos que instruíram a proposta de alteração legislativa (Projeto de Decreto Legislativo Regional da Iniciativa Liberal), a regulamentação atualizada do regime em vigor (Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2024/A) e o Protocolo de Cooperação, celebrado a 9 de novembro de 2023, que estabelece uma parceria estratégica, no âmbito cultural, entre a Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais (através da Direção Regional dos Assuntos Culturais) e a Universidade dos Açores (UAç).

Relativamente ao protocolo celebrado a 9 de novembro de 2023, de ressaltar que o acordo se fundamenta no interesse mútuo de conjugação de valências para o desenvolvimento das Humanidades e das Ciências Sociais na Região Autónoma dos Açores.

I - Objetivo e Âmbito de Cooperação

O objeto central do protocolo é a definição das bases de colaboração para o desenvolvimento conjunto de ações em diversos domínios, nomeadamente:

- Investigação e desenvolvimento de projetos científicos;
- Lecionação e realização de estágios de curta e média duração para discentes do 1.º e 2.º ciclos;



UNIVERSIDADE DOS AÇORES REITORIA

- Divulgação científica, consultoria e curadoria;
- Disponibilização mútua de recursos humanos, meios técnicos, instalações e apoio logístico.

II - Eixos Estratégicos de Atuação

A cooperação incide sobre áreas científicas essenciais para a identidade regional, como a História, a Arqueologia, o Património, o Pensamento, a Ciência Política e a Sociologia. Entre as obrigações assumidas, destacam-se:

- **Observatório da Cultura e do Património:** Ambas as partes se comprometem a diligenciar a criação deste organismo até 2028, com o apoio das Unidades de Investigação da UAc.
- **Consultoria Técnica:** A UAc deve nomear investigadores especializados para integrarem grupos de trabalho e promoverem o planeamento de projetos culturais e de difusão do conhecimento.
- **Partilha de Recursos:** Prevê-se a cedência de espaços e equipamentos para a realização de seminários e conferências, bem como a partilha de dados e metodologias científicas.

III - Análise comparativa dos documentos

O protocolo atua como uma ponte operacional entre as duas visões legislativas, reforçando a capacidade de intervenção da Universidade.

Vetor de Análise | Regime Atual (Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2024/A) | Proposta de Reforma (IL) | Impacto do Protocolo SREAC/UAc



UNIVERSIDADE DOS AÇORES REITORIA

- **Investigação:**
Regime Atual — Exclui projetos estritamente académicos.
Proposta de Reforma — Valoriza programas de investigação e experimentação.
Impacto do Protocolo — Supera a limitação, prevendo a colaboração com Unidades de Investigação da UAc.
- **Avaliação:**
Regime Atual — Relator interno e três relatores externos.
Proposta de Reforma — Comissões de peritos independentes de entidades académicas.
Impacto do Protocolo — Validação, através da nomeação, pela UAc, de investigadores para grupos de trabalho e planeamento.
- **Património:**
Regime Atual — Foco na divulgação e circulação.
Proposta de Reforma — Preservação da identidade cultural açoriana.
Impacto do Protocolo — Ação direta, com a criação do Observatório da Cultura e do Património até 2028.
- **Incentivos:**
Regime Atual — Majoração para projetos com escolas e museus.
Proposta de Reforma — Majoração para projetos com impacto social e educativo.
Impacto do Protocolo — Facilitação, permitindo estágios e lecionação conjunta.

IV - Eixos Estratégicos de Contribuição da UAc

Com base nos documentos, a participação da Universidade deve centrar-se em três pilares fundamentais:

1. Criação do Observatório da Cultura e do Património

O protocolo obriga as partes a diligenciar a criação deste Observatório até 2028.

- **Proposta:** Este órgão deverá assumir-se como o centro de monitorização dos indicadores estatísticos e de impacto previstos na Plataforma Digital de Transparência da proposta da IL.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES REITORIA

- **Contributo:** A UAc assegura o suporte metodológico e os recursos humanos necessários à avaliação da eficácia das políticas culturais.

2. Investigação e Curadoria no Património Cultural

O protocolo prevê a realização de projetos de investigação nas áreas da História, Arqueologia, Património e Sociologia.

- **Ligação Legislativa:** Esta competência da UAc responde diretamente ao critério de “Mérito Artístico e Relevância Cultural”, presente em ambos os diplomas.
- **Operacionalização:** Através da cedência de espaços e do apoio logístico da Região, a UAc poderá liderar a inventariação científica do património, essencial para candidaturas a apoios à edição e à preservação.

3. Consultoria Técnica e Independência

A proposta da IL prevê que as comissões sejam compostas por peritos de entidades académicas.

- **Efeito do Protocolo:** A Universidade comprometeu-se já a nomear membros qualificados para integrarem grupos de trabalho e promoverem o planeamento de projetos conjuntos.
- **Recomendação:** Formalizar estes investigadores como avaliadores preferenciais, garantindo a imparcialidade e o rigor científico exigidos pela nova proposta legislativa.

Conclusões e Recomendações do Parecer

A Universidade dos Açores deve posicionar-se não apenas como entidade elegível para bolsas, mas como órgão de consultoria científica da Região (contributo do Protocolo de Cooperação, celebrado a 9 de novembro de 2023).



UNIVERSIDADE DOS AÇORES REITORIA

1. Como referido anteriormente, a Universidade dos Açores deve disponibilizar uma bolsa de peritos para integrar comissões independentes, garantindo a qualidade técnica da investigação e da experimentação.
2. **Partilha de Dados:** No seguimento da proposta da criação, do Observatório, da Cultura e do Património, deve ser implementada uma cláusula de partilha de dados e metodologias prevista no protocolo, de forma a alimentar a Plataforma Digital de Transparência.
3. **Investigação Aplicada:** Recomenda-se que a restrição relativa a “projetos não académicos”, prevista no regime atual, seja interpretada à luz do protocolo, permitindo que a investigação fundamental da UAc seja aplicada em ações de divulgação científica suscetíveis de financiamento, desde que as mesmas sejam produzidas em parceria com os agentes culturais.

Ponta Delgada, 19 de fevereiro de 2026.

A REITORA



Susana Mira Leal



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando ser do interesse mútuo a constituição, através de protocolo, de uma parceria que defina as bases de cooperação entre a Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais e a Universidade dos Açores, através das suas Unidades de Investigação associadas às áreas das Humanidades e das Ciências Sociais.

Considerando a necessidade e pertinência de tornar possível a realização de acordo no sentido de desenvolvimento de projetos no âmbito da investigação, da lecionação, da colaboração de recursos humanos, da divulgação científica, da consultoria e curadoria, conjugando as valências e as potencialidades de ambas as partes.

ENTRE:

A Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais, através da Direção Regional dos Assuntos Culturais, sob o número único de matrícula de pessoa coletiva e de identificação fiscal 672 002 744, com sede no Palacete Silveira e Paulo, Rua da Conceição, 9700-054 Angra do Heroísmo, Terceira, Açores, de ora em diante designada por Primeira Outorgante, neste ato devidamente representada por Sofia Heleno Santos Roque Ribeiro, Secretária Regional da Educação e dos Assuntos Culturais;

E

A Universidade dos Açores, sob o número único de matrícula de pessoa coletiva e de identificação fiscal 512 017 050, com sede na Rua da Mãe de Deus, 9501-801 Ponta Delgada, São Miguel, Açores, de ora em diante designada por Segunda Outorgante, neste ato devidamente representada por Susana da Conceição Miranda Silva Mira Leal, Reitora da Universidade dos Açores.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo de cooperação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente protocolo tem como objeto o estabelecimento das bases de cooperação entre as partes signatárias, com o objetivo do desenvolvimento conjunto de ações nos domínios da investigação e desenvolvimento de projetos, da lecionação, da realização de estágios, da divulgação científica, consultoria e curadoria, sustentadas na disponibilização e colaboração de recursos humanos, de meios técnicos, de instalações e de apoio logístico que promovam as referidas ações no âmbito das Ciências Humanas e Sociais.



CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações da Primeira Outorgante

Com vista à execução do objeto do presente protocolo, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Permitir a colaboração de técnicos da Direção Regional dos Assuntos Culturais no âmbito de projetos de investigação e de desenvolvimento a realizar ou já em realização nas Unidades da Investigação, da UAc, afetas às áreas das Humanidades e das Ciências Sociais;
- b) Promover iniciativas de natureza cultural, de dimensão regional, nacional ou internacional, que possibilitem a colaboração e a participação de membros das Unidades de Investigação referidas na alínea a);
- c) Autorizar parcerias entre as Unidades de Investigação mencionadas na alínea a) e as instituições que tutela, sempre que se relacionem com projetos ou atividades culturais com relevância para a Região Autónoma dos Açores;
- d) Apoiar a realização de projetos de investigação e desenvolvimento no âmbito da Cultura, da História, da Arqueologia, do Património, do Pensamento, da Ciência Política e da Sociologia, através da cedência de espaços sob a sua tutela, de apoio logístico e técnico;
- e) Aceitar a realização de estágios de curta/média duração, nas instituições que tutela, dirigidos a discentes dos cursos de 1.º e 2.º ciclos, da área de Humanidades, bem como a respetiva coorientação técnico-científica, no âmbito da alínea n) do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2023/A, de 21 de março;
- f) Diligenciar no sentido da criação de um Observatório da Cultura e do Património, na Região Autónoma dos Açores, com a apoio e a colaboração das Unidades de Investigação referidas na alínea a), até 2028.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações da Segunda Outorgante

Com vista à execução do objeto do presente protocolo, a Segunda Outorgante, através das Unidades de Investigação afetas às áreas das Humanidades e das Ciências Sociais, obriga-se a:

- a) Nomear membros qualificados e especializados, os seus investigadores, para integrarem grupos de trabalho e para promoverem o planeamento, a execução e o desenvolvimento de projetos conjuntos, relacionados com a investigação científica, atividades culturais, lecionação e a difusão do conhecimento;
- b) Colaborar, através dos seus membros e investigadores, em projetos e atividades propostas pela Direção Regional dos Assuntos Culturais que se enquadrem no âmbito das áreas científicas identificadas na alínea d) da Cláusula Segunda;
- c) Partilhar dados e informações, com a salvaguarda da autoria, bem como técnicas e metodologias, que permitam o cumprimento dos objetivos propostos;



- d) Disponibilizar instalações e equipamentos adequados à realização de seminários, conferências, palestras ou outras ações organizadas conjuntamente;
- e) Promover a preparação e apoiar a realização de estágios de curta/média duração, nas instituições tuteladas pela Direção Regional dos Assuntos Culturais, dirigidos a discentes dos cursos de 1.º e 2.º ciclos, da área de Humanidades;
- f) Colaborar na criação de um Observatório da Cultura e do Património, na Região Autónoma dos Açores, concorrendo para estudos e atividades enquadradas neste organismo.

CLÁUSULA QUARTA

Encargos Financeiros

Para cada situação ou atividade concreta de cooperação, que o justifique, serão estabelecidas, através de um acordo complementar ao presente protocolo, as respetivas condições de execução financeira a observar.

CLÁUSULA QUINTA

Entrada em vigor e vigência

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, sendo automaticamente renovável por períodos de um ano, caso não seja denunciado por qualquer das partes, por carta registada com aviso de receção, expedida até sessenta dias do termo de cada período de vigência.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as partes podem, a qualquer momento, desde que por comum acordo e através de forma escrita, revogar o presente protocolo.

CLÁUSULA SEXTA

Revisão

Qualquer alteração ou aditamento ao presente protocolo resultará de documento escrito assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Resolução

O incumprimento do presente protocolo por qualquer um dos outorgantes, independentemente da outra parte vir a ser indemnizada pelos prejuízos causados, constitui motivo justificável para a sua resolução imediata, pelo outro outorgante.



CLÁUSULA OITAVA

Dados Pessoais

O presente Protocolo deve respeitar o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação conexa, seja de âmbito nacional ou comunitário, em especial se envolver pessoa singular.

CLÁUSULA NONA

Foro competente

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente protocolo serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada para todos os assuntos dele emergente, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente protocolo é constituído por quatro páginas, que pelas partes serão assinadas, em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Ponta Delgada, 9 de novembro 2023

A Secretária Regional da Educação
e dos Assuntos Culturais

(Sofia Heleno Santos Roque Ribeiro)

A Universidade dos Açores

(Susana da Conceição Miranda Silva Mira Leal)